

RELATO Nº 043/2023-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2023-WJ0CM

Objeto: Convênio para repasse de recursos financeiros visando a execução dos serviços de implantação e revitalização de acesso à via urbana da sede do município de Colatina/ES a Rodovia BR-259 – Km 44, com extensão total de 5,83 km

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura DIREN/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal da formalização do convênio em face dos procedimentos preconizados

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a formalização do convênio em referência.

3. Relatório inicial:

Cuidam os autos de diligências pertinentes acerca de prosseguimento da formalização de convênio para repasse de recursos financeiros visando a execução dos serviços de implantação e revitalização de acesso à via urbana da sede do município de Colatina/ES a Rodovia BR-259 – Km 44, com extensão total de 5,83 km.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente o artigo 1, inciso VI; e artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr. Diretor de Obras de Infraestrutura – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida.

4. Do impacto no prazo:

O convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5. Do impacto no custo:

O CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor 57.896.621,89 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos) – Data base: julho de 2022, em 03 (três) parcelas.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Notas de Reserva 2023-NR00384 (peça #42), referentes à cobertura das despesas que se pretende realiza.

Na peça #98 encontra-se a Declaração de Existência de Recurso Orçamentário emitida pelo Diretor Presidente na ocasião, onde declara que há dotação orçamentária e financeira suficiente para cobertura da despesa que se pretende realizar.

7. Da Secretaria de Controle e Transparência do Estado – SECONT/ES:

Com a publicação da Resolução CONSECT n.º 038/2021, as manifestações da SECONT se darão por meio de Futuras inspeções e Auditorias, de forma que os presentes autos ficam dispensados de avaliação Prévia da Douta SECONT.

8. Da Unidade de Controle Interno – UECI

Os autos foram enviados à UECI/DER-ES para análise e manifestação nos termos da Resolução CONSECT n.º 038/2021, alterada pela Resolução CONSECT n.º 042/2022, com base na lista de verificação ANEXO VIII. Assim, aquela setorial procedeu a elaboração da Avaliação Prévia – UECI/DER-ES n.º 88/2023 (peça #85), com apontamentos, basicamente, acerca de ausência documental.

O processo foi encaminhado para saneamento por parte da Prefeitura de Colatina (#96), sendo entranhado os documentos corrigidos e faltantes, para cumprimento da regularidade formal.

9. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

Inicialmente, considerando o Enunciado CPGE N.º 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa informando uso de minuta Padrão PGE, conforme se lê na peça #101, e considerando que não há nos autos nenhuma informação quanto a alterações que apresentem relevância jurídica, não há necessidade de encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

Da mesma maneira, em complemento ao Enunciado CPGE N.º 14, foi anexada lista de checagem padronizada pela Procuradoria Geral do Estado e disponibilizadas em seu site. Anexada a documentação requerida da conveniente.

Destaque que foi procedida a Análise técnica ou técnica e econômica, a ser elaborada pelo órgão repassador, acerca do projeto apresentado pelo beneficiário do repasse, detalhando as pendências a serem saneadas, o que foi atendido pela conveniente.

10. Da Diretoria de Obras de Infraestrutura – DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, não sendo objeto deste relatório análise quanto aos termos da Minuta, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas no Plano de Trabalho atualizado juntado aos autos.

Consta na Lei Complementar nº 926/20219, a possibilidade jurídica de formalizar tal instrumento.

Art. 4º Compete ao DER-ES, em sua esfera de atuação:

I - implementar, regulamentar e fiscalizar a Política Estadual de Transportes e Obras Públicas;

(...)

IX - firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais, no exercício de suas atribuições, observada a legislação vigente;

(...)

XV - prestar serviço técnico especializado aos municípios, mediante delegação, convênio ou contrato;

Se tratando do DER-ES da autarquia rodoviária Estadual, tem competência para acompanhamento do objeto pretendido, que se trata de um acesso viário importante para cidade de Colatina-ES, nos termos da legislação, havendo conveniência para consecução do convênio.

Consta a lista de checagem da PGE/ES para a regularização instrutória dos autos, cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade.

Sendo assim, considerando toda instrução processual feita, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da formalização do convênio pretendido.

Faço registrar, por fim, que o valor da obra a ser lançado no futuro contrato que se formalizará pelo conveniente é, sempre, o valor pelo qual a empresa venceu o procedimento licitatório, limitado ao preços referenciais desta autarquia, observado o contido no Plano de Trabalho e nas determinações desta autarquia para o convênio, bem como a modalidade licitatória.

Vitória/ES, 5 de setembro de 2023.


JEFERSON GARCIA LIMA
DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA – DIREN/DER-ES

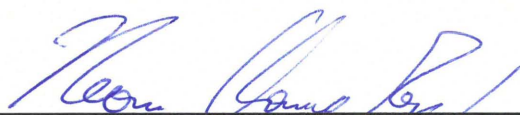
RELATO Nº 043/2023-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 43/2023

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 043/2023-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2023-WJ0CM, o qual foi incluído na Ata da 21ª Reunião da DICOL realizada no dia 5/9/2023.



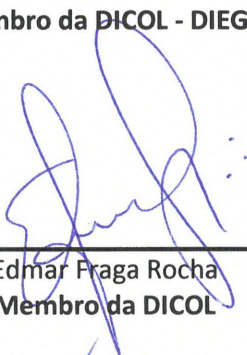
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior (Respondendo)
Decreto N.º 1136-S, de 04.05.2023.
Membro da DICOL - DIEGE



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



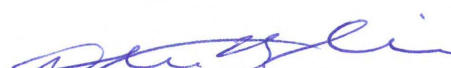
Edmar Praga Rocha
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Aurélio Meneguelli Ribeiro
Membro da DICOL